

SUPE 19 HRAC 18/04/2015 - Portaria

PORTARIA 19/2017 - SUPE

Dispõe sobre a eleição para composição da Lista Tríplice para escolha do Superintendente do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP), conforme Regimento Interno baixado pela Resolução GR nº 5517, de 13/02/2009.

I – Data

Artigo 1º - A eleição para composição da Lista Tríplice dos nomes para a escolha do Superintendente do HRAC-USP será realizada no dia 10/05/2017, pelo Conselho Deliberativo (Artigo 14, Parágrafo 1º do Regimento Interno, Resolução GR 5517 de 13/02/2009).

II – Do Colégio Eleitoral

Artigo 2º – Compõe o Colégio Eleitoral os membros do Conselho Deliberativo (CD) do HRAC-USP

Parágrafo Único – O membro do CD que, porventura, estiver impedido de votar deverá comunicar tal fato, por escrito, à Superintendência do HRAC-USP, até o dia 26/05/2017, quando, então, será convocado o respectivo suplente. Neste caso, o nome do membro impedido será automaticamente excluído da lista de presença e substituído pelo do seu suplente.

Artigo 3º – Não será privado do direito de votar e ser votado o membro que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos.

III – Dos Elegíveis

Artigo 4º – São elegíveis os servidores docentes da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo (FOB-USP) com titulação mínima de Professor Titular em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa ou servidores não docentes, com efetivo exercício em tempo integral no HRAC-USP, portadores, no mínimo, de título de Doutor outorgado pela USP ou por ela reconhecido. (Artigo 14, Parágrafo 1º e 2º do Regimento Interno, Resolução GR 5517 de 13/02/2009).

Parágrafo Único – Os elegíveis que pretendem participar da eleição para a composição da lista tríplice, deverão registrar a inscrição na Superintendência do HRAC-USP, mediante requerimento do interessado dirigido à Superintendência (disponível na Superintendência), bem como documentos comprobatórios que o habilitem para tal, sendo certificado de titulação e declaração de dedicação profissional competente, fornecido pela Seção de Pessoal da Unidade em que exerce suas funções, das 8h às 12h e das 14 às 17h, a partir da data de divulgação desta portaria, até o dia 03/05/2017.

HRAC - USP
Protocolo Superintendência:

IV - Dos Procedimentos da Eleição

Artigo 5^o – A votação será realizada por meio de cédula oficial com os dizeres “Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – Bauru – Eleição para Superintendente – 10/05/2017”, com identificação do número do escrutínio devidamente rubricada pelo Presidente da mesa Eleitoral.

Parágrafo Único – As cédulas conterão, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos elegíveis, precedidos de uma quadrícula onde os eleitores assinalarão os nomes escolhidos.

Artigo 6^o – A votação será pessoal e secreta não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 7^o – Cada eleitor, no primeiro escrutínio, poderá votar, no máximo, em três nomes da relação dos elegíveis.

Artigo 8^o – No segundo e terceiro escrutínios, os nomes a serem votados deverão corresponder no máximo, ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tríplice.

Artigo 9^o – O eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subsequentes.

V - Da Apuração

Artigo 10^o – A apuração do pleito será feito logo após o término da votação.

Artigo 11^o - Encerrada cada votação, a urna será aberta e as cédulas serão contadas.

Artigo 12^o – Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de três indicações de nomes ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Parágrafo Único – Serão considerados nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 13^o – Não serão computados os votos dados a candidatos já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, contudo, os votos dados na cédula a outros candidatos, desde que não excedam ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tríplice.

Artigo 14^o – Serão considerados eleitos para integrar a lista tríplice os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos do colégio eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio, se este último se fizer necessário.

§ 1^o – No terceiro escrutínio, se este for necessário, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

§ 2º – Em caso de empate, em qualquer escrutínio, integrará a lista tríplice o nome do candidato com maior tempo de serviço na USP.

Artigo 15º – Terminada a apuração, os três candidatos mais votados serão proclamados eleitos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela ordem dos votos recebidos na sequência dos escrutínios e comporão a Lista Tríplice a ser encaminhada para a Reitoria da USP, a quem cabe indicar o Superintendente do HRAC.

V - Das Disposições Gerais

Artigo 16º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 17º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 18 de abril de 2017



Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado
Presidente do Conselho Deliberativo HRAC-USP
Respondendo pelo HRAC-USP

